ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 092/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro e executar obras de terraplanagem para a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição e terraplanagem da área contígua onde está instalada a empresa atualmente no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

Art. 2.º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em terraplanagem e auxilio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em quatro parcelas, nas seguintes datas:

I – R$ 5.000,00 em 15 de novembro de 2010;
II – R$ 5.000,00 em 15 de dezembro de 2010;
III – R$ 5.000,00 em 15 de janeiro de 2011;
IV – R$ 5.000,00 em 15 de fevereiro de 2011;

Art. 3.º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 20 empregos diretos, iniciar a operação assim que finalizadas as obras civis no novo prédio a ser construído na área que será adquirida e ter implementação no faturamento mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) sob pena

de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4.º A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização do incentivo através de escritura pública em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 134/2010
Fls. 23.8.2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder incentivo financeiro a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição da área contígua onde está instalada a empresa atualmente no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxilio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em quatro parcelas mensais de 5 mil cada, de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, em sua carta proposta, condicionado, ainda a apresentação dos documentos descritos na Lei.

Importa ressaltar, que a empresa em questão firmou parceria com o GRUPO FRIBOI e a área a ser adquirida, juntamente com as atuais instalações da empresa, servirá de Centro de Distribuição – CD – para a BENEFICIÁRIA, bem como para o GRUPO FRIBOI, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

Desta forma, requer a aprovação do presente projeto de lei, nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E GUILHERME STAUDT E CIA LTDA.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., com sede na Rua Adolfo Schenckel, nº 1300, Bairro Rio Branco, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.728/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Cristiano Tovar Staudt, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 570.731.630-20, residente e domiciliado a Rua dos Gerânios, nº 248, apto 02, em Bom Princípio-RS, a seguir denominado simplesmente BENEFICIÁRIA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Darci José Lauermann, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003/2009.

1.1 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, bem como a terraplanagem, deverão ser utilizados para a aquisição da área contígua onde hoje está instalada a empresa no Bairro Rio Branco. Importa dizer, que a empresa em questão firmou parceria com o GRUPO FRIBOI e a área a ser adquirida, juntamente com as atuais instalações da empresa, servirá de Centro de Distribuição – CD – para a BENEFICIÁRIA, bem como para o GRUPO FRIBOI, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO deverá repassar a BENEFICIÁRIA um total de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em quatro parcelas, nas seguintes datas:
I – R$ 5.000,00 em 15 de novembro de 2010;
II – R$ 5.000,00 em 15 de dezembro de 2010;
III – R$ 5.000,00 em 15 de janeiro de 2011;
IV – R$ 5.000,00 em 15 de fevereiro de 2011;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
A BENEFICIÁRIA compromete-se a:
a) executar os serviços de acordo com objeto deste convênio;
b) depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;
c) utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
d) comprovar a utilização da primeira parcela do auxílio para a liberação da parcela subseqüente e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES
O incentivo de que trata este convênio será concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela BENEFICIÁRIA, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:
I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.
II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;
III - Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;
IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 20 empregos diretos, iniciar a operação assim que finalizadas as obras civis no novo prédio a ser construído na área que será adquirida e ter implementação no faturamento mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o repasse da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUFMRANN
Prefeito Municipal

CRISTIANO TOVAR STAUDT
Guilherme Staudt e Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.779.728/0001-14 MATRIZ		22/11/2001

NOME EMPRESARIAL GUILHERME STAUDT E CIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO SCHENCKEL	1300	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.760-000	RIO BRANCO	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/8/2010** às **09:14:28** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2010

616